PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

Justifica-se a dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que, muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir" (JUSTEN FILHO, 2000, p. 234)[2]. Nesse sentido, foi o que informou o (a) Secretário (a) solicitante no memorando que encaminhou o pedido de dispensa.

Destarte, sem adentrar no mérito do pedido e justificativas técnicas, até o momento, está sendo observado o contido no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, visto que:

a. Há documento de formalização de demanda, com termo de referência (art. 72, I, Lei n. 14.133/2021);
b. Foi realizada a estimativa de despesa, sendo que a responsável pela pesquisa de valor de mercado declara que efetuou estimativa despesa, informando que foram observados o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021) (art. 72, II, Lei n. 14.133/2021);
c. Foi juntado parecer técnico com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme Memorando do Departamento de Contabilidade (art. 72, IV, Lei n. 14.133/2021);
d. O Departamento de licitações informou que a(s) empresa(s) preenche(m) os requisitos de habilitação (art. 68 da Lei 14.133[3]) e

---

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos.

[33] Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

qualificação mínima necessária, juntando documentos (art. 72, V, Lei n. 14.133/2021);

e. Foi realizada a justificativa da razão da escolha da empresa contratada (art. 72, VI, Lei n. 14.133/2021);
f. Foi realizada a justificativa de preço, como sendo o menor/melhor obtido (art. 72, VII, Lei n. 14.133/2021);
g. Foi divulgado aviso no sítio eletrônico oficial, **pelo prazo de 03 (três) dias úteis,** com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, como informou o Departamento de Licitações.

Cabe destacar que a responsável pela pesquisa de mercado informou que observou o artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021.

Ainda, o(a) Secretário(a) Municipal, em respeito ao §1º do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, declarou que no exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza não ultrapassará o limite previsto no inciso do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Assim, até o momento, estão sendo respeitadas as normas contidas no art. 72 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

Quanto à documentação que comprove a **habilitação e regularidade fiscal da empresa**, previsão do art. 68, c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21, **deve ser trazida ao processo a comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista** a seguir:

a. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

e. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

Assim, entendo que o presente pedido se subsome à possiblidade de dispensa prevista no art. 75, II, da 14.133/2021, com atualização dada pelo Decreto Federal, desde que no **exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, ou seja, "aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade", não ultrapasse o limite previsto no referido inciso, que seja diligenciada a obtenção de toda a documentação supracitada e seja atendido o que segue.**

2.2. Da Minuta do Contrato

Quanto ao contrato, está de acordo com os artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo que foi seguida a recomendação de utilizar-se o modelo do Poder Executivo Federal, nos termos do inciso IV, art. 19, da Lei 14.133/21, que também atende ao Regulamento do Município (Decreto Municipal 96/21):

i. Em cumprimento ao art. 89, §1º, a minuta do contrato traz campo para o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo e a sujeição dos contratantes às normas da Lei n. 14.133/21 e às cláusulas contratuais, conforme parágrafo primeiro;

ii. Em cumprimento ao art. 89, §2º, as condições para execução, com cláusulas que definem direitos, obrigações e responsabilidades, constam da cláusula terceira, oitava e nona.

iii. Em atenção ao Art. 91, o contrato tem forma escrita, sendo que ora recomenda que, após a assinatura, seja juntado ao processo, bem como divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

iv. Há cláusula que estabelece o objeto e seus elementos característicos (art. 92, I), conforme cláusula primeira;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

v. Há cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta (art. 92, II), conforme parágrafo primeiro e cláusula primeira;

vi. Há cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III) conforme cláusula décima terceira e décima sexta;

vii. Há cláusula que estabelece o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, IV), conforme cláusula terceira c/c o Termo de Referência (TR);

viii. Há cláusula que estabelece o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, (art. 92, V), conforme cláusulas sexta e sétima c/c o TR;

ix. Há cláusula para o prazo de liquidação e pagamento, bem como medição quando for o caso (art. 92, VI), conforme cláusula sexta c/c item 8 do TR;

x. Há cláusula que estabelece os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (art. 92, VII), conforme cláusula terceira c/c item 5 do TR;

xi. Há cláusula para estabelecer o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, VIII), conforme cláusula décima quinta;

xii. Não é o caso de estabelecer matriz de risco, conforme informação dada pela Secretaria solicitante em seu memorando; (art. 92, IX)

xiii. Há cláusula com prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, conforme cláusula oitava; (art. 92, X)

xiv. Há cláusula que estabelece o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, conforme cláusula oitava; (art. 92, XI)

xv. Há cláusula esclarecendo quais serão as garantias exigidas, se for o caso, para assegurar sua plena execução (art. 92, XII), conforme cláusula décima primeira;

xvi. Há cláusula esclarecendo as garantias mínimas do objeto (art. 92, XIII), conforme cláusula nona e item 5 do TR;

xvii. Há cláusula que estabelece os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV), conforme cláusulas oitava à décima terceira c/c TR;

xviii. Não há cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, por não ser o caso (art. 92, XV);

xix. Há cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI), conforme itens da cláusula nona.

xx. Há cláusula que estabelece a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII) conforme itens 9.10 e 9.11 da cláusula nona;

xxi. Há cláusula que estabelece o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (art. 92, XVIII), conforme cláusula terceira c/c item 6 do TR;

xxii. Há cláusula que estabelece os casos de extinção contratual (art. 92, XIX), conforme cláusula décima terceira;

xxiii. Há cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (art. 92, §1º), conforme cláusula décima oitava;

xxiv. Não há cláusula a que se refere o §2º do art. 92 em razão das peculiaridades do objeto do contrato não demandam verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

cabíveis para a regularidade do início de sua execução no período antecedente a expedição da ordem e serviço;

xxv. Há cláusula para estabelecer o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º), conforme cláusula sétima c/c item 7 do TR, sendo que ora recomendo a adoção preferencialmente de um índice setorial ou específico e, na sua ausência, um índice geral;

xxvi. Não há cláusula referente ao §4º do art. 92 em razão de que não se trata de serviços contínuos;

xxvii. Não se aplica o §5º do art. 92 em razão de que **não se trata de obra ou serviço de engenharia**;

xxviii. Não se aplica o §6º do art. 92 em razão de que **não se trata de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra**;

xxix. Não há cláusula que estabeleça o dever do contratante em ceder todos os direitos patrimoniais na forma do Art. 93 em razão do objeto do contrato;

xxx. Não foi exigida garantia do cumprimento das obrigações assumidas (art. 96 a 102), conforme cláusula décima primeira;

xxxi. Não cabe a identificação de riscos contratuais ao caso, conforme informado pelo(a) Secretário(a) solicitante (art. 103);

xxxii. A indicação do gestor e do fiscal (art. 117) consta do item 6 do TR.

Destaco a necessidade de cumprimento das regras relativas à divulgação do contrato, observando-se o art. 94[4] c/c art. 176 da Lei n. 14.13/2021.

[4] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

Recomendo, também, que sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo.

2.4. DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser mantido no sítio eletrônico do Município de Marquinho, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Também, conforme art. 94, a Lei n. 14.133/2021, a regra é a necessidade de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) como condição indispensável para a eficácia do contrato e aditamentos, como se vê:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.
> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
> § 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Cabe destacar que, Marquinho tem população inferior a 20 (vinte) mil habitantes e o artigo 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 autoriza que Municípios desse porte, enquanto não adotarem o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), realizem a divulgação e manutenção dos processos administrativos de outra forma, como se verifica:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

---

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o *caput* deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Todavia, recomendo que seja diligenciada a adoção do PNCP, a fim de garantir melhor observância ao princípio da publicidade, transparência, competitividade e outros previstos no art. 5º da NLLC, observando-se o acima exposto.

Assim, respeitando-se o acima exposto, não vejo óbice à realização de contratação por dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações acima e, especialmente, o abaixo sugerido, entendo que, até o presente momento, o procedimento de Dispensa de Licitação está de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 96/2021, para a contratação das empresas **65.103.577 ANGELA MARIA ELSENBACH (CNPJ 65.103.577/0001-74)** e **PLATIPLASTICOS LTDA (CNPJ 26.079.634/0001-75) no valor total de R$9.890 (nove mil, oitocentos e noventa reais),** desde que:

a. seja **diligenciada a obtenção da(s) comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista** prevista no art. 68, c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21;
b. seja observado que no **exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, ou seja, "aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade", não ultrapasse o limite previsto no art. 75, II, da 14.133/2021**;
c. sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

d. o preenchimento dos campos em branco, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar;
e. após os ajustes devidos, o processo seja remetido à autoridade superior para análise.

É o parecer. À superior consideração.

Marquinho/PR, 26 de maio de 2026.

TÉLMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR n. 69.026 – Mat. 747-1

Luan Rafael J. Cardoso

LUAN RAFAEL JAVORSKI CARDOSO
Estagiário de Direito

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PARECER JURÍDICO n. 037/2026

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: controle prévio de legalidade de contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Controle Prévio de Legalidade da Contratação. Minuta do Contrato. **Dispensa**. **Forma eletrônica**. Pequeno valor. Art. 75 da Lei 14.133/2021. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de pedido de Dispensa de Licitação visando a **"AQUISIÇÃO DE PORTA COMPRIMIDOS E SACOLAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, formulado por meio do memorando 15/2026, firmado por Mariclea Telles de Vargas, Secretária Municipal de Saúde, justificando o atendimento ao contido no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Com o memorando, a Secretaria solicitante juntou: Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos, acompanhados dos seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

a. memorando n. 034/2026, elaborado por Wanessa Crystina dos Santos Pietro, responsável designado pela Portaria n. 35/2025 (em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal 96/2021), informando que efetuou estimativa de despesa e justificativa de preço, na forma do art. 72 incisos II e VII da Lei n. 14.133/2021, onde declara que foi observado o contido nos artigos 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021), juntando documentos referenciais para a formação do preço.

b. memorando n. 041/2026, do Departamento de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a(s) respectiva(s) rubrica(s), destacando que "existe o enquadramento na ação programática relativo ao Plano Plurianual 2026/2029", em observância ao contido no art. 72, IV, da Lei 14.133/21 e art. 167, I e II, da Constituição Federal.
c. Termo de referência;
d. Aviso concedendo três dias úteis para obter propostas adicionais de eventuais interessados e comprovante da respectiva publicação em sítio eletrônico oficial;
e. **Resultado do aviso**, concluindo que a contratação poderá ser realizada com a empresa **65.103.577 ANGELA MARIA ELSENBACH (CNPJ 65.103.577/0001-74)** e **PLATIPLASTICOS LTDA (CNPJ 26.079.634/0001-75), por ter ofertado o melhor/menor preço, justificando o preço, na forma do art. 72, VII, da Lei 14.133/21.**
f. Minuta do contrato.

Em 26 de maio de 2026, o procedimento foi recebido para a emissão de parecer jurídico, SEM ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE, nos termos do § 4º do art. 53[1] c/c do inciso III do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, a fim de realizar o controle prévio de legalidade.

É a síntese. Passo a analisar a matéria suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, tendo como finalidade coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos

[1] § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

pessoais, abrindo a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público (mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente). Além disso, visa escolher a proposta que melhor atenda o interesse coletivo, com melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos – NLLC), regulamentada pelo Município de Marquinho por meio do Decreto Municipal nº 96/2021, traz as possibilidades de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, como meios de celebração de contrato de forma direta entre a Administração e o particular, desde que preenchidos alguns requisitos legais, a seguir analisados.

2.1. Dispensa de licitação – art. 75 da Lei n. 14.133/2021

A Lei 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, prevê a dispensa do procedimento licitatório para serviços e compras que não sejam obras e serviços de engenharia e cujo objeto seja inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Referido valor foi atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, passando para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ressalta-se que, nos casos de dispensa há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, respeitando sempre o interesse público. Diverge da inexigibilidade de licitação, na qual há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Marçal Justen Filho esclarece: "[..] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público."

Assim, há discricionariedade da Administração na escolha pela realização ou não do certame, desde que o valor da contratação seja inferior ao limite legal estabelecido e esteja presente o interesse público. Dessa forma, sem adentrar no mérito do pedido formulado, bem como ao contido nos pareceres técnicos, o presente caso se subsome ao contido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

Justifica-se a dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que, muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir" (JUSTEN FILHO, 2000, p. 234)[2]. Nesse sentido, foi o que informou o (a) Secretário (a) solicitante no memorando que encaminhou o pedido de dispensa.

Destarte, sem adentrar no mérito do pedido e justificativas técnicas, até o momento, está sendo observado o contido no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, visto que:

a. Há documento de formalização de demanda, com termo de referência (art. 72, I, Lei n. 14.133/2021);
b. Foi realizada a estimativa de despesa, sendo que a responsável pela pesquisa de valor de mercado declara que efetuou estimativa despesa, informando que foram observados o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021) (art. 72, II, Lei n. 14.133/2021);
c. Foi juntado parecer técnico com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme Memorando do Departamento de Contabilidade (art. 72, IV, Lei n. 14.133/2021);
d. O Departamento de licitações informou que a(s) empresa(s) preenche(m) os requisitos de habilitação (art. 68 da Lei 14.133[3]) e

---

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos.

[33] Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

qualificação mínima necessária, juntando documentos (art. 72, V, Lei n. 14.133/2021);

e. Foi realizada a justificativa da razão da escolha da empresa contratada (art. 72, VI, Lei n. 14.133/2021);
f. Foi realizada a justificativa de preço, como sendo o menor/melhor obtido (art. 72, VII, Lei n. 14.133/2021);
g. Foi divulgado aviso no sítio eletrônico oficial, **pelo prazo de 03 (três) dias úteis,** com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, como informou o Departamento de Licitações.

Cabe destacar que a responsável pela pesquisa de mercado informou que observou o artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021.

Ainda, o(a) Secretário(a) Municipal, em respeito ao §1º do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, declarou que no exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza não ultrapassará o limite previsto no inciso do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Assim, até o momento, estão sendo respeitadas as normas contidas no art. 72 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

Quanto à documentação que comprove a **habilitação e regularidade fiscal da empresa**, previsão do art. 68, c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21, **deve ser trazida ao processo a comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista** a seguir:

a. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

e. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

Assim, entendo que o presente pedido se subsome à possiblidade de dispensa prevista no art. 75, II, da 14.133/2021, com atualização dada pelo Decreto Federal, desde que no **exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, ou seja, "aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade", não ultrapasse o limite previsto no referido inciso, que seja diligenciada a obtenção de toda a documentação supracitada e seja atendido o que segue.**

2.2. Da Minuta do Contrato

Quanto ao contrato, está de acordo com os artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo que foi seguida a recomendação de utilizar-se o modelo do Poder Executivo Federal, nos termos do inciso IV, art. 19, da Lei 14.133/21, que também atende ao Regulamento do Município (Decreto Municipal 96/21):

i. Em cumprimento ao art. 89, §1º, a minuta do contrato traz campo para o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo e a sujeição dos contratantes às normas da Lei n. 14.133/21 e às cláusulas contratuais, conforme parágrafo primeiro;

ii. Em cumprimento ao art. 89, §2º, as condições para execução, com cláusulas que definem direitos, obrigações e responsabilidades, constam da cláusula terceira, oitava e nona.

iii. Em atenção ao Art. 91, o contrato tem forma escrita, sendo que ora recomenda que, após a assinatura, seja juntado ao processo, bem como divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

iv. Há cláusula que estabelece o objeto e seus elementos característicos (art. 92, I), conforme cláusula primeira;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

v. Há cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta (art. 92, II), conforme parágrafo primeiro e cláusula primeira;

vi. Há cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III) conforme cláusula décima terceira e décima sexta;

vii. Há cláusula que estabelece o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, IV), conforme cláusula terceira c/c o Termo de Referência (TR);

viii. Há cláusula que estabelece o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, (art. 92, V), conforme cláusulas sexta e sétima c/c o TR;

ix. Há cláusula para o prazo de liquidação e pagamento, bem como medição quando for o caso (art. 92, VI), conforme cláusula sexta c/c item 8 do TR;

x. Há cláusula que estabelece os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (art. 92, VII), conforme cláusula terceira c/c item 5 do TR;

xi. Há cláusula para estabelecer o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, VIII), conforme cláusula décima quinta;

xii. Não é o caso de estabelecer matriz de risco, conforme informação dada pela Secretaria solicitante em seu memorando; (art. 92, IX)

xiii. Há cláusula com prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, conforme cláusula oitava; (art. 92, X)

xiv. Há cláusula que estabelece o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, conforme cláusula oitava; (art. 92, XI)

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

xv. Há cláusula esclarecendo quais serão as garantias exigidas, se for o caso, para assegurar sua plena execução (art. 92, XII), conforme cláusula décima primeira;

xvi. Há cláusula esclarecendo as garantias mínimas do objeto (art. 92, XIII), conforme cláusula nona e item 5 do TR;

xvii. Há cláusula que estabelece os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV), conforme cláusulas oitava à décima terceira c/c TR;

xviii. Não há cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, por não ser o caso (art. 92, XV);

xix. Há cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI), conforme itens da cláusula nona.

xx. Há cláusula que estabelece a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII) conforme itens 9.10 e 9.11 da cláusula nona;

xxi. Há cláusula que estabelece o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (art. 92, XVIII), conforme cláusula terceira c/c item 6 do TR;

xxii. Há cláusula que estabelece os casos de extinção contratual (art. 92, XIX), conforme cláusula décima terceira;

xxiii. Há cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (art. 92, §1º), conforme cláusula décima oitava;

xxiv. Não há cláusula a que se refere o §2º do art. 92 em razão das peculiaridades do objeto do contrato não demandam verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

cabíveis para a regularidade do início de sua execução no período antecedente a expedição da ordem e serviço;

xxv. Há cláusula para estabelecer o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º), conforme cláusula sétima c/c item 7 do TR, sendo que ora recomendo a adoção preferencialmente de um índice setorial ou específico e, na sua ausência, um índice geral;

xxvi. Não há cláusula referente ao §4º do art. 92 em razão de que não se trata de serviços contínuos;

xxvii. Não se aplica o §5º do art. 92 em razão de que **não se trata de obra ou serviço de engenharia**;

xxviii. Não se aplica o §6º do art. 92 em razão de que **não se trata de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra**;

xxix. Não há cláusula que estabeleça o dever do contratante em ceder todos os direitos patrimoniais na forma do Art. 93 em razão do objeto do contrato;

xxx. Não foi exigida garantia do cumprimento das obrigações assumidas (art. 96 a 102), conforme cláusula décima primeira;

xxxi. Não cabe a identificação de riscos contratuais ao caso, conforme informado pelo(a) Secretário(a) solicitante (art. 103);

xxxii. A indicação do gestor e do fiscal (art. 117) consta do item 6 do TR.

Destaco a necessidade de cumprimento das regras relativas à divulgação do contrato, observando-se o art. 94[4] c/c art. 176 da Lei n. 14.13/2021.

[4] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

Recomendo, também, que sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo.

2.4. DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser mantido no sítio eletrônico do Município de Marquinho, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Também, conforme art. 94, a Lei n. 14.133/2021, a regra é a necessidade de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) como condição indispensável para a eficácia do contrato e aditamentos, como se vê:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.
> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
> § 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Cabe destacar que, Marquinho tem população inferior a 20 (vinte) mil habitantes e o artigo 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 autoriza que Municípios desse porte, enquanto não adotarem o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), realizem a divulgação e manutenção dos processos administrativos de outra forma, como se verifica:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

---

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o *caput* deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Todavia, recomendo que seja diligenciada a adoção do PNCP, a fim de garantir melhor observância ao princípio da publicidade, transparência, competitividade e outros previstos no art. 5º da NLLC, observando-se o acima exposto.

Assim, respeitando-se o acima exposto, não vejo óbice à realização de contratação por dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações acima e, especialmente, o abaixo sugerido, entendo que, até o presente momento, o procedimento de Dispensa de Licitação está de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 96/2021, para a contratação das empresas **65.103.577 ANGELA MARIA ELSENBACH (CNPJ 65.103.577/0001-74)** e **PLATIPLASTICOS LTDA (CNPJ 26.079.634/0001-75) no valor total de R$9.890 (nove mil, oitocentos e noventa reais),** desde que:

a. seja **diligenciada a obtenção da(s) comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista** prevista no art. 68, c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21;
b. seja observado que no **exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, ou seja, "aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade", não ultrapasse o limite previsto no art. 75, II, da 14.133/2021**;
c. sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

d. o preenchimento dos campos em branco, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar;
e. após os ajustes devidos, o processo seja remetido à autoridade superior para análise.

É o parecer. À superior consideração.

Marquinho/PR, 26 de maio de 2026.

TELMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR n. 69.026 – Mat. 747-1

Luan Rafael J. Cardoso

LUAN RAFAEL JAVORSKI CARDOSO
Estagiário de Direito

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 9/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 32

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR comunica aos interessados e participantes da DISPENSA SEM DISPUTA 9/2026 referente à *AQUISIÇÃO DE PORTA COMPRIMIDOS E SACOLAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : 65.103.577 ANGELA MARIA ELSENBACH - 65.103.577/0001-74

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	100,00	UN	PRÓPRIA	PORTA COMPRIMIDOS	R$ 34,90	R$ 3.490,0000	R$ 34,90	R$ 3.490,00	0,0000 %	R$ 0,00

Descrição: PORTA COMPRIMIDOS ORGANIZADOR SEMANAL/DIÁRIO, COM 28 COMPARTIMENTOS COLORIDOS. ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO COM TRAVAS, PERSONALIZADO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO PR, IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL, NAS SEGUINTES MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA DE 10,5 CM, COMPRIMENTO DE 17 CM E ALTURA DE 2,5 CM, COM ÁREA DE IMPRESSÃO DE 5 X 12 CM. POSSUI 7 FILEIRAS DIVISÓRIAS COLORIDAS, EM CORES DISTINTAS ENTRE SI, SENDO UMA PARA CADA DIA DA SEMANA, CADA UMA CONTENDO 4 COMPARTIMENTOS COM ABERTURAS INDIVIDUAIS IDENTIFICADAS COMO: MANHÃ, TARDE, NOITE E SUPLENTE.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:		
R$ 3.490,00	R$ 3.490,00	0,0000 %	R$ 0,00

Fornecedor : PLATIPLASTICOS LTDA - 26.079.634/0001-75

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
2	20.000,00	UN	JP	30x40	R$ 0,32	R$ 6.400,0000	R$ 0,48	R$ 9.600,00	33,3333 %	R$ 3.200,00

Descrição: SACOLAS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS BRANCAS, MODELO ALÇA CAMISETA, PERSONALIZADAS EM UMA COR (AZUL REFLEX BLUE C), CONTENDO O NOME E O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO PR, LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MENSAGEM REFERENTE À CAMPANHA EDUCATIVA E PREVENTIVA SOBRE ORIENTAÇÕES E CUIDADOS COM MEDICAMENTOS, DESTINADAS À DISPENSA DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, NAS SEGUINTES MEDIDAS: SACOLA 30 X 40 CM, ESPESSURA DE 0,003 MICRAS, COM ÁREA MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 14 X 24 CM.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:		
R$ 6.400,00	R$ 9.600,00	33,3333 %	R$ 3.200,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 9.890,00	R$ 13.090,00	24,4461 %	3.200,00

Marquinho-PR , 26 de Maio de 2026

ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 9/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 32

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE PORTA COMPRIMIDOS E SACOLAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

Fornecedor : 65.103.577 ANGELA MARIA ELSENBACH - 65.103.577/0001-74

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	100,00	UN	PRÓPRIA	PORTA COMPRIMIDOS	R$ 34,90	R$ 3.490,00	R$ 34,90	R$ 3.490,00	0,00	R$ 0,00

Descrição: PORTA COMPRIMIDOS ORGANIZADOR SEMANAL/DIÁRIO, COM 28 COMPARTIMENTOS COLORIDOS. ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO COM TRAVAS, PERSONALIZADO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO PR, IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL, NAS SEGUINTES MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA DE 10,5 CM, COMPRIMENTO DE 17 CM E ALTURA DE 2,5 CM, COM ÁREA DE IMPRESSÃO DE 5 X 12 CM. POSSUI 7 FILEIRAS DIVISÓRIAS COLORIDAS, EM CORES DISTINTAS ENTRE SI, SENDO UMA PARA CADA DIA DA SEMANA, CADA UMA CONTENDO 4 COMPARTIMENTOS COM ABERTURAS INDIVIDUAIS IDENTIFICADAS COMO: MANHÃ, TARDE, NOITE E SUPLENTE.

Subtotal Adjudicado R$	Subtotal Orçado: R$		
3.490,00	3.490,00	0,0000 %	R$ 0,00

Fornecedor : PLATIPLASTICOS LTDA - 26.079.634/0001-75

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	20.000,00	UN	JP	30x40	R$ 0,32	R$ 6.400,00	R$ 0,48	R$ 9.600,00	33,33	R$ 0,16

Descrição: SACOLAS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS BRANCAS, MODELO ALÇA CAMISETA, PERSONALIZADAS EM UMA COR (AZUL REFLEX BLUE C), CONTENDO O NOME E O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO PR, LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MENSAGEM REFERENTE À CAMPANHA EDUCATIVA E PREVENTIVA SOBRE ORIENTAÇÕES E CUIDADOS COM MEDICAMENTOS, DESTINADAS À DISPENSA DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, NAS SEGUINTES MEDIDAS: SACOLA 30 X 40 CM, ESPESSURA DE 0,003 MICRAS, COM ÁREA MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 14 X 24 CM.

Subtotal Adjudicado R$	Subtotal Orçado: R$		
6.400,00	9.600,00	33,3333 %	R$ 3.200,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 9.890,00	R$ 13.090,00	24,4461 %	3.200,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinho-PR , 26 de Maio de 2026

ÉLIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

CONTRATO Nº 026/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA 65.103.577 ANGELA MARIA ELSENBACH

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa 65.103.577 ANGELA MARIA ELSENBACH inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.103.577/0001-74, sediado(a) na Rua Travessa, 197, Sala 01, Centro, Cep 85.901-046, em Toledo, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Angela Maria Elsenbach, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **AQUISIÇÃO DE PORTA COMPRIMIDOS E SACOLAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PORTA COMPRIMIDOS ORGANIZADOR SEMANAL/DIÁRIO, COM 28 COMPARTIMENTOS COLORIDOS. ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO COM TRAVAS, PERSONALIZADO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO – PR, IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL, NAS SEGUINTES MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA DE 10,5 CM, COMPRIMENTO DE 17 CM E ALTURA DE 2,5 CM, COM ÁREA	PRÓPRIA	UN	100,00	34,90	3.490,00

ANGELA MARIA ELSENBACH 07111049964

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

	DE IMPRESSÃO DE 5 X 12 CM. POSSUI 7 FILEIRAS DIVISÓRIAS COLORIDAS, EM CORES DISTINTAS ENTRE SI, SENDO UMA PARA CADA DIA DA SEMANA, CADA UMA CONTENDO 4 COMPARTIMENTOS COM ABERTURAS INDIVIDUAIS IDENTIFICADAS COMO: MANHÃ, TARDE, NOITE E SUPLENTE.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ANGELA MARIA EISENBACH:00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ANGELA MARIA ELSENBACH:00711104964

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites de pesquisa, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, (nos termos do Decreto Municipal n. 071/2023), os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de